NUMERO
FOLHA

LEI Nº3.954 de 04/01/2006

"DISPÕE SOBRE O PLANTIO DA CULTURA DE FUMO NO MUNICIPIO DE CANOINHAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art.1º A atividade agropecuária, inclusive o cultivo do tabaco (nicotiana rabacum) são considerados, no âmbito do Município de Canoinhas, atividade de relevante cunho econômico e social.

Art.2º As políticas públicas municipais serão voltadas ao incentivo da diversificação agropecuária, ao desenvolvimento agropecuário sustentável com políticas de incentivos ficais, auxílios e subvenções, estimulando formas alternativas para a manutenção da população campesina do Município em seus locais de origem.

Parágrafo Único: Fica garantido o direito de livre plantio da cultura do tabaco em qualquer de suas espécies, no âmbito do território do Município de Canoinhas.

Art.3º O Poder Público divulgará os benefícios econômicos e sociais da atividade agropecuária no âmbito rural e urbano do Município de Canoinhas

Art 4º Para o cumprimento dos incentivos de que trata esta Lei, o Poder Público Municipal deverá estar atento as limitações orçamentárias e fiscais, imposta pelo Orçamento Municipal, de modo a respeitar a legislação pertinentes, no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de janeiro de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 04/01/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças